

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/SVMA/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2021/0006101-2

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82


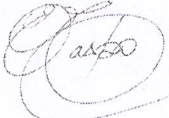
DOADOR: BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI - CNPJ nº 05.573.061/0001-61

OBJETO: Doação, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal, de 1 (um) sistema *homebiogas* 2.0 (NCM 8479.89.99) - Biodigestor de uso doméstico constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado, para ser entregue e instalado no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, sito à Estrada da Colônia, nº 2500 - Jardim Novo Parelheiros - São Paulo - SP, conforme negociação com a Subprefeitura de Parelheiros. com fundamento no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 40.384/2001 e no inciso I do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 58.102/2018,

PRAZO: Conforme cronograma Cláusula Primeira item 1.2., contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CGPABI.

VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, situada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo, SP, CEP 04103-000, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, doravante designada **DONATÁRIA** e de outro lado a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61**, com sede na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho - São Paulo - SP, CEP: 05.441-050, e-mail: edit@biomovement.com.br, telefone: (11) 97600-3008, neste ato representada pela

Senhora **SARITA TOLEDANO**, portador da cédula de identidade - RG nº 4.676.233-4 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 338.233.098-97, adiante designada **DOADORA**, nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob SEI nº 056332218 do processo administrativo em epigrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 17/12/2021, à página 130, bem como dos elementos e manifestações contidas nos autos, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos dos Decretos Municipais nº 40.384/2001 e 58.102/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:


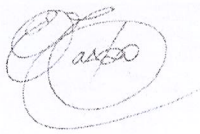
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Doação, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal, de **01 (um) sistema homebiogas 2.0 (NCM 8479.89.99)** – Biodigestor de uso doméstico constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado, para ser entregue e instalado no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, sito à Estrada da Colônia, nº 2500 - Jardim Novo Parelheiros - São Paulo – SP, conforme negociação com a Subprefeitura de Parelheiros. com fundamento no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 40.384/2001 e no inciso I do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 58.102/2018.
- 1.2.** Para a instalação do equipamento é necessário que o local tenha as condições físicas necessárias e tais condições são de responsabilidade do Parque Nascentes do Ribeirão Colônia. As condições pedem que o equipamento seja instalado em um local à céu aberto e com o piso nivelado.

Cronograma de Instalação:


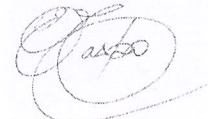
Atividade	1º dia	2º dia	30º dia	Responsável
1ª Etapa				
Visita e estudo do local de Instalação	Realizado			Sapiencia Ambiental

Nivelamento do Solo	X			Parque Nascentes do Ribeirão Colônia.
2ª ETAPA				
Preparação do local de Instalação		X		Biomovement
3ª Etapa				
Montagem do equipamento		X		
4ª ETAPA				
Ativação do Sistema		X		
MATERIAL NECESSÁRIO				
Água - aproximadamente 1.000 litros		X		Parque Nascentes do Ribeirão Colônia
Esterco - 300 litros		X		Biomovement
Areia - 48 quilos		X		Biomovement
Bombona - 80 litros		X		Biomovement
5ª ETAPA				
Treinamento de acompanhamento de chama		X		
6ª ETAPA				
Teste de Chama			X	Biomovement
Treinamento de Utilização do Equipamento			X	Biomovement

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

- 2.1** Suportar todos os custos dos serviços descritos nas cláusulas 1.1. e 1.2., inclusive eventuais tributos incidente sobre a execução dos serviços;
- 2.2.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;

- 2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a SVMA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.4. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços ora contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.5. Deverá entregar à Divisão de Arborização Urbana ao final dos trabalhos em campo e processamento de dados o Relatório Técnico em formato digital, contendo todas as informações, metodologias, dados e resultados obtidos, relativo ao mapeamento de raízes e análise de solo dos 20 exemplares de árvores urbanas localizadas em calçadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

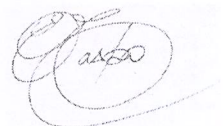
DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

- 3.1. Aceitar a doação na forma estabelecida neste Termo de Doação e Termo de Referência anexo;
- 3.2. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Doação, o início dos serviços;
- 3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.4. Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da doação, conforme proposta da DOADORA;
- 3.5. Após o fim do prazo deste Termo de Doação, a SVMA será a única e exclusiva responsável pela manutenção permanente dos objetos doados.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

- 4.1. Para efeito contábil, o valor estimado da presente doação é de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).



CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

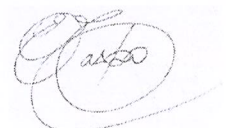
- 5.1.** O prazo da doação dos serviços será conforme cronograma na Cláusula Primeira item 1.2., contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CGPABI, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se a DOADORA, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela SVMA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.
- 6.2.** É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da SVMA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela DOADORA com a mesma finalidade.
- 6.3.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 6.4.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Doação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da DOADORA.
- 6.5.** No caso de descumprimento do presente Termo, a DOADORA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.





CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vais assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.



EDUARDO DE CASTRO

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
DONATÁRIA

ASSINADO DIGITALMENTE
BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadov-digital> 

SARITA TOLEDANO
BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
DOADORA

SARITA TOLEDANO
BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI
05.573.061/0001-61



